|  |
| --- |
| **SÚMULA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL** |
| **LOCAL:** Sala de Reuniões – 15º andar | **DATA:** 06/03/2015 |
| **PRESENTES:** Coordenadora Adjunta Silvia Monteiro Barakat, Conselheiros Oritz Adriano Adams de Campos e Rosana Oppitz e Conselheiro Suplente Roberto Luiz Decó. |
| **ASSUNTOS TRATADOS** |
| 1. **Análise de Processos e Denúncias**
 |
| * + 1. *RRT Extemporâneo*

Processo **Nº 224006/2015** – Arq. e Urb. Alice Rauber Gonçalves – RRT Nº 3181436 para a atividade de Treinamento. Apresentada documentação comprobatória das atividades técnicas descritas, a Comissão aprova o respectivo registro.* + 1. *Processos de Fiscalização*

Processo **Nº 9601/2014** – Deliberação Nº 033 – Arquivamento; sem prejuízo da remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópias do processo administrativo, a fim de que o *Parquet* adote as providências penais cabíveis em relação ao flagrante exercício ilegal de profissão.Processo **Nº 5365/2014** – Deliberação Nº 034 – Arquivamento; uma vez que o empresário individual apenas exerce atividades de comércio varejista de materiais de construção.Processo **Nº 11578/2014** – Deliberação Nº 035 – Arquivamento; em razão de que a obra denunciada possui RRT de laudo e RRT de execução.Processo **Nº 11806/2014** – Deliberação Nº 036 – Arquivamento; sem prejuízo de que seja dado conhecimento à Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e ao Ministério Público do Estado a respeito da execução irregular de obra no Centro Histórico de Porto Alegre, sem responsável técnico, configurando exercício ilegal da arquitetura.Processo **Nº 11864/2014** – Deliberação Nº 037 – Arquivamento; em razão de que a pessoa jurídica registrou-se no CAU/RS.Processo **Nº 5447/2014** – Deliberação Nº 038 – Arquivamento; sem prejuízo de que seja oficiado o Ministério Público Estadual quanto ao suposto exercício ilegal de profissão pelo empresário individual M.B da Silva.Processo **Nº 5451/2014** – Deliberação Nº 039 – Arquivamento; em razão de que o empresário individual suprimiu de suas atividades empresariais aquelas afetas à fiscalização do CAU/RS.Processo **Nº 5513/2014** – Deliberação Nº 040 – Arquivamento; uma vez que a obra fiscalizada está em situação regular.Processo **Nº 12889/2014** – Deliberação Nº 041 – A Comissão decidiu pela remessa de ofícios aos Conselhos Profissionais de Administração e de Corretores de Imóveis, em razão de que o corretor de imóveis Francisco Goulart Jahn não colaborou com a fiscalização do CAU/RS; pela remessa de ofício à Prefeitura de Porto Alegre em razão de que a execução da obra estaria prejudicando os moradores vizinhos; e pela notificação preventiva da Ecolar Imóveis & Soluções Urbanas por ausência de registro no CAU/RS.Protocolo **Nº 45917/2013** – Deliberação Nº 042 – Arquivamento; em razão de não haver provas suficientes a corroborar a denúncia de exercício ilegal da profissão pela empresária de individual fiscalizada.Processo **Nº 13281/2014** – Deliberação Nº 043 – Arquivamento; em razão de que o empresário individual G.H.B. Manutenção e Instalação – ME encontra-se registrado no CAU/RS.Processo **Nº 9546/2014** – Deliberação Nº 044 – Arquivamento; em razão de que a sociedade empresária Chiavaro Transações Imobiliária Ltda promoveu a alteração contratual, regularizando-se perante o CAU/RS.Processo **Nº 14490/2014** – Deliberação Nº 045 – Arquivamento; em razão de que a obra denunciada conta com responsável técnico, sem prejuízo de que a arquiteta responsável seja notificada a instalar placa de identificação no local da obra, em cumprimento ao art. 14 da Lei 12.378/2010.Processo **Nº 5779/2014** – Deliberação Nº 046 – A Comissão decidiu pela remessa ao Plenário do CAU/RS.Processo **Nº 14601/2014** – Deliberação Nº 047 – Cancelamento do auto e arquivamento do processo administrativo.Processo **Nº 12887/2014** – Deliberação Nº 048 – A Comissão decidiu pela remessa do processo administrativo à Comissão de Ética e Disciplina para que aprecie se houve falta ética cometida pela profissional; bem como pela remessa de ofício ao CAU/BR, informando a falha do SICCAU que impossibilita a autuação das sociedades não personificadas.Processo **Nº 3798/2013** – Deliberação Nº 049 – Arquivamento; em razão de que a empresa individual não ter endereço conhecido.Processo **Nº 9554/2014** – Deliberação Nº 050 – A Comissão decidiu por orientar a Unidade de Fiscalização a esgotar o procedimento previsto no art. 43, parágrafo único da Resolução nº 22 do CAU/BR.Processo **Nº 2624/2013** – Deliberação Nº 051 – Cancelamento do auto e arquivamento; em razão do registro da pessoa jurídica perante o CAU/RS.Processo **Nº 5408/2014** – Deliberação Nº 052 – Arquivamento; em razão da impossibilidade de notificar regularmente a pessoa jurídica.Denúncia **Nº 3921/2014** – Deliberação Nº 054 – A Comissão decidiu pela remessa da denúncia à Comissão de Ética e Disciplina, para que possa apreciar o caso e tomar as medidas que entender cabíveis em face da profissional.Processo **Nº 6002/2014** – Deliberação Nº 055 – Manutenção do auto e aplicação da multa; em razão de que a pessoa jurídica exerce atividade fiscalizada pelo CAU/RS e não possui registro.Processo **Nº 5833/2014** – Deliberação Nº 057 – A Comissão decidiu pela realização de novas diligências da Fiscalização, a fim de que a pessoa jurídica seja novamente orientada, desta vez, a suprimir as atividades de loteamento de seus objetos sociais, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta deliberação, sob pena de lavratura do auto de infração.Processo **Nº 5828/2014** – Deliberação Nº 058 – Manutenção do auto; em razão da ausência de registro da pessoa jurídica no CAU/RS, capitulando-se a sanção administrativa no art. 35, inciso X, da Resolução nº 22 do CAU/BR.Denúncia **Nº 4457/2014** – Despacho: A Comissão decidiu encaminhar a denúncia para a Comissão de Ética e Disciplina para apurar os motivos do aviltamento do valor do contrato de R$ 0,01.Processo **Nº 12480/2014** – Despacho: A Comissão decidiu orientar ao profissional que não utilize a placa de identificação da empresa (enquanto perdurar falta de registro neste Conselho) e que substitua a mesma por placa de identificação do profissional responsável técnico pela obra fiscalizada.Processo **Nº 3233/2013** – Despacho: A Comissão decidiu solicitar ao denunciante meios de prova que comprovem sua autoria e as ocorrências manifestadas na presente denúncia.Processo **Nº 5328/2014** – Deliberação Nº 064 – Cancelamento do auto e arquivamento do processo administrativo.Processo **Nº 13794/2014** – Deliberação Nº 067 – Arquivamento; em razão de não haver exigibilidade de registro.Processo **Nº 15054/2015** – Deliberação Nº 070 – Arquivamento do processo administrativo.Processo **Nº 13750/2014** – Deliberação Nº 071 – Arquivamento; em razão da regularização da atividade profissional da arquiteta e urbanista notificada.Processo **Nº 14920/2014** – Deliberação Nº 073 – Cancelamento do auto; em razão da retificação do RRT para compreender a execução das obras fiscalizadas.Processo **Nº 15352/2015** – Deliberação Nº 075 – A Comissão decidiu pela lavratura do auto de infração em face da empresa individual Adir dos Santos Eireli – ME, por ausência de registro no CAU, aplicando-se a multa prevista no art. 35, inciso X, da Resolução nº 22 do CAU/Br, no valor mínimo.* + 1. *Denúncias*

Denúncia **Nº 2316/2014** – Processo Nº **12881/2014** – Dell Anno - Denúncia **Nº 2614/2014** – Sérgio Luis Carvalho – A Comissão decidiu encaminhar a denúncia à Comissão de Ética e Disciplina.Denúncia **Nº 4808/2015** – Solon Batista Campos – A Comissão decidiu encaminhar a denúncia à Comissão de Ética e Disciplina.Processo **Nº 12444/2014** – Condomínio Terra Nova – A Comissão decidiu encaminhar o processo à Comissão de Ética e Disciplina, por falta do atendimento às solicitações. |
| **Decisões/ Encaminhamentos** | **Providências/Responsável** |
| Encaminhar processos conforme despachos. | Secretaria Técnica |
|  |
| **PARTICIPANTES** | **CARGO** | **ASSINATURA** |
| Silvia Monteiro Barakat | Coordenadora Adjunta da Comissão |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | Conselheiro Titular |  |
| Rosana Oppitz | Conselheira Titular |  |
| Roberto Luiz Decó | Conselheiro Suplente |  |